

Município no Parque Cidade da Criança;

Art. 2º Ficam suspensas, até 30 de junho de 2020, as visitas monitoradas de Turismo Industrial, com a devida ciência e concordância das Empresas parceiras;

Art. 3º Ficam suspensas as participações de São Bernardo do Campo (São Bernardo Turística) nas feiras de turismo AVIESP (20 e 21/03), em Águas de Lindóia, já remarcada para os dias 31/07 e 01/08/2020 e na WTM LATIN AMERICA (31/03 a 02/04), na capital paulista, também reagendada para 20 a 22/10/2020;

Art. 4º Suspender, até segunda ordem, as atividades da Sala do Empreendedor;

Art. 5º Ficam suspensas as atividades referentes ao Programa Emprega São Bernardo, notadamente quanto às novas chamadas de classificados, matrículas e as respectivas aulas.

Art. 6º Suspender, a partir do dia 20/03/2020, as atividades da Central de Trabalho e Renda – CTR, até segunda ordem;

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 17 de março de 2020.

HIROYUKI MINAMI

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Trabalho e Turismo

RESOLUÇÃO SDECT Nº 003, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a suspensão da 3ª Edição do Festival do Cambuci de São Bernardo do Campo.

O Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Trabalho e Turismo do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a pandemia decorrente do Coronavírus (CONVID 19) e suas possíveis mutações, bem como a necessidade de se envidar esforços no sentido de minimizar os impactos previstos diante da pandemia;

Considerando a premente necessidade de adoção de medidas capazes de diminuir a exposição de pessoas ao contágio do vírus diante de sua rápida transmissão.

Considerando a necessidade de deliberação por parte desta Secretaria acerca de temas correlatos às suas competências e atribuições;

Considerando posicionamento análogo dos parceiros realizadores, SENAC SÃO BERNARDO, UP CAMBUCI e SABOR & SABER GASTRONOMIA TOMAZONI;

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspensa, por prazo indeterminado, a realização da 3ª Edição do Festival do Cambuci de São Bernardo do Campo, prevista para os dias 25 e 26 de abril, das 9h às 18h, no Parque Municipal Eng. Salvador Arena;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 18 de março de 2020.

HIROYUKI MINAMI

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Trabalho e Turismo

RESOLUÇÃO SDECT Nº 004, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a suspensão da Eleição de Conselheiros provenientes da Sociedade Civil para o Conselho Municipal de Turismo de São Bernardo do Campo.

O Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Trabalho e Turismo do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a pandemia decorrente do Coronavírus (CONVID 19) e suas possíveis mutações, bem como a necessidade de se envidar esforços no sentido de minimizar os impactos previstos diante da pandemia;

Considerando a premente necessidade de adoção de medidas capazes de diminuir a exposição de pessoas ao contágio do vírus diante de sua rápida transmissão.

Considerando a necessidade de deliberação por parte desta Secretaria acerca de temas correlatos às suas competências e atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender por prazo indeterminado, a realização da Eleição dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil, dos segmentos de Hospedagem, Alimentação, Comércio, Receptivo Turístico, Transportes e Artesanato para compor o Conselho Municipal de Turismo de São Bernardo do Campo – Biênio 2020/2021, prevista para o dia 21/03/2020, das 9h às 15h, no Parque Cidade da Criança;

Art. 2º Fica mantida a Comissão Eleitoral estabelecida e, tão logo forem reunidas condições para a realização da Eleição, novo cronograma de datas será definido pela referida Comissão;

Art. 3º Ficam mantidos os candidatos já habilitados, não sendo possível a inscrição de novos candidatos para o processo eleitoral.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 18 de março de 2020.

HIROYUKI MINAMI

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Trabalho e Turismo

RESOLUÇÃO SDECT Nº 005, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas adotadas em razão da decretação de Estado de Emergência, pelo Decreto nº 21.111/2020 e da outras providências.

O Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Trabalho e Turismo do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a pandemia decorrente do Coronavírus (CONVID 19) e suas possíveis mutações, bem como a necessidade de se envidar esforços no sentido de minimizar os impactos previstos diante da pandemia;

Considerando a premente necessidade de adoção de medidas capazes de diminuir a exposição de pessoas ao contágio do vírus diante de sua rápida transmissão.

Considerando a necessidade de deliberação por parte desta Secretaria acerca de temas correlatos às suas competências e atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Fica o permissionário da Cidade da Criança obrigado a redobrar os cuidados com limpeza e higienização, mediante a disponibilização de álcool gel na entrada do Parque e orientação quanto à intensificação do uso do produto durante a

permanência no local.

Art. 2º Reforçar a necessidade de limpeza na área das bilheterias, banheiros, praça de alimentação e das atrações existentes no local, como forma de minimizar as chances de proliferação da pandemia decorrente do Coronavírus.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 19 de março de 2020.

HIROYUKI MINAMI

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Trabalho e Turismo

Secretaria de Cultura e Juventude Gabinete do Secretário

SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE

ERRATA referente à RESOLUÇÃO GSC – nº 11 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018
Dispõe sobre delegação de competências para funcionários da Secretaria de Cultura e Juventude.

ADALBERTO JOSÉ GUAZZELLI, Secretário da Secretaria de Cultura e Juventude no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em complemento a Resolução supracitada;

I.	Acrescenta os funcionários abaixo relacionados:	
Matrícula	Nome	Cargo
43.599-1	Maria Clara da Silva	Curadora
45.596-3	Rodrigo Tavares de Sousa	Assessor de Políticas Públicas

II. Esta errata entra em vigor na data da publicação.

GSC, 18 de março de 2020.

ADALBERTO JOSÉ GUAZZELLI

Secretário de Cultura e Juventude

Secretaria de Cultura e Juventude

Gabinete do Secretário

RESOLUÇÃO G SC Nº 3 de 18 de março de 2020.

Estabelece medidas temporárias e excepcionais de prevenção ao contágio pelo COVID 19

ADALBERTO JOSE GUAZZELLI, Secretário de Cultura e Juventude, no uso de suas atribuições legais e, considerando previsão constante no Decreto nº 21.111 de 16 de março de 2020, no que se refere ao Estado de Emergência do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam os espaços afetos à Secretaria de Cultura e Juventude temporariamente com suas atividades suspensas, bem como o atendimento ao público;

Art. 2º Ficam suspensas as inscrições de todas as atividades ligadas a Secretaria de Cultura e Juventude;

Art. 3º Fica estabelecida a flexibilidade no horário de trabalho presencial, sendo que a entrada se dará às 10 horas e a saída às 15 horas e 30 minutos;

§ 1º Os funcionários, em Home Office, cumprirão o horário de trabalho normal.

§ 2º O funcionário deverá se manter a disposição da chefia imediata e respeitar a sua condição de isolamento.

Art. 4º As situações omissas serão resolvidas pelo Secretário de Cultura e Juventude.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 18 de março de 2020.

ADALBERTO JOSE GUAZZELLI

Secretário de Cultura e Juventude

Secretaria de Assistência Social Gabinete do Secretário

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 147 da Lei Orgânica do Município, a Secretaria de Assistência Social deste Município faz publicar o extrato do Termo de Colaboração abaixo discriminado:

Órgão Repassador: Secretaria de Assistência Social; OBJETO: Repasse de recursos do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD à Organização da Sociedade Civil, mediante Termo de Colaboração.

I. TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020-SAS;

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL; EXECUTOR: INSTITUTO CATIVAR – FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE; PROCESSO ADM.: Nº. SB 11821/2020-82; VIGÊNCIA: 12 meses; ASSINATURA: 10/03/2020; VALOR: R\$ 307.052,18; OBJETO: Projeto “Hip Hop Arte da Paz”.

São Bernardo do Campo, 17 de março de 2020.

CARLOS ALBERTO GARCIA ROMERO

Secretário de Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

RESOLUÇÃO COMSEA Nº 18, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o cancelamento da Assembleia de Eleição dos representantes da Sociedade Civil no COMSEA

Considerando a publicação do Decreto Municipal nº 21.111, de 16/03/2020 pelo

qual foi decretado estado de emergência no Município de São Bernardo do Campo, com o intuito de coibir a disseminação do Coronavírus, bem como as recomendações dos Órgãos de Saúde, para que se evitem aglomerações,

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São Bernardo do Campo, através da Comissão Eleitoral, no uso das suas atribuições legais, conforme previsto na Resolução COMSEA nº 13/2019 e suas alterações,

Resolve:

Art. 1º - CANCELAR a Assembleia de Eleição dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, prevista para o dia 24 de março de 2020.

Art. 2º - O pleito eleitoral será realizado em data oportuna, em conformidade com as novas determinações municipais em relação ao estado de emergência.

Art. 3º - Permanecem válidas as inscrições das candidaturas deferidas publicadas por meio da Resolução COMSEA nº 17, de 13/03/2020.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 20 de março de 2020.

COMISSÃO ELEITORAL

RESOLUÇÃO SAS Nº 005/2020

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 21.111, de 16 de março de 2020, na Resolução SA nº 2, de 17 de março de 2020 e na Resolução SEDS – 7 de 17 de março de 2020, estabelece medidas temporárias e excepcionais de prevenção ao contágio pelo Coronavírus e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO GARCIA ROMERO, Secretário de Assistência Social do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer as medidas temporárias e excepcionais a serem adotadas quanto ao funcionamento dos serviços da rede socioassistencial e demais atividades afetas a Secretaria, até que o risco da pandemia seja mitigado, sem prejuízo das recomendações e demais medidas da Vigilância Sanitária:

I - Suspender as atividades dos seguintes serviços socioassistenciais:

a. Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, em todas as modalidades;

b. Atividades coletivas em todos os serviços;

c. Atividades externas de todos os serviços.

II. Suspender parcialmente as seguintes atividades:

a. Nos CRAS, ficam mantidos o atendimento telefônico e o presencial agendado;

b. Nos CREAS, ficam mantidos o atendimento individual em casos de violência e emergências envolvendo crianças, adolescentes, mulheres, pessoas com deficiência, idosos, pessoas em situação de rua, comunidades tradicionais e específicas, LGBTQIA+ e outros segmentos vulneráveis;

c. No Centro POP, ficam mantidos os atendimentos individuais e os devidos encaminhamentos;

d. Visitas domiciliares dos equipamentos públicos ficam restritas à casos de violência e emergências envolvendo indivíduos e famílias atendidas;

e. Cadastros e entrevistas do Cadastro Único e Programa Bolsa Família.

f. No Centro Dia do Idoso, ficam mantidas as atividades somente para as pessoas idosas com extrema condição de vulnerabilidade e sem rede de apoio.

III. Manter em funcionamento:

a. atendimentos presenciais individualizados e agendados;

b. serviços de proteção social especial de alta complexidade;

c. programas, serviços e benefícios não citados nos incisos anteriores, visando a garantia de proteção social a quem dela necessitar.

IV. Em relação às Medidas Socioeducativas, adotar providências para cumprimento das atividades de modo a evitar exposição e interações que ampliem a possibilidade de contágio;

Art. 2º. Em relação aos serviços de acolhimento institucional, além das medidas dispostas no artigo anterior, deverão:

I. Diariamente, todos os que tem contato com os acolhidos devem medir a temperatura do corpo antes de iniciar o trabalho;

II. Intensificar os cuidados de higiene pessoal e do ambiente já definidos pelas normas de vigilância sanitária;

III. Garantir ventilação e circulação de ar nos ambientes das instituições;

IV. Distanciar ao máximo os leitos e cadeiras entre os usuários;

V. Promover regularmente oportunidades de esclarecimento e informações sobre a pandemia para usuários, funcionários e prestadores de serviços;

VI. Prover, preparar e gerenciar insumos de controle e prevenção tais como sabão, solução desinfetante, álcool gel, lenços e toalhas de papel, entre outros;

VII. Zelar pelo cuidado e apoio emocional aos acolhidos, demonstrando que o isolamento é necessário à sua saúde e que será por tempo limitado;

VIII. Suspender visitas e promover outros meios de comunicação com familiares;

IX. Intensificar a observação dos principais sintomas entre os usuários, acessando imediatamente os serviços de saúde aos primeiros sinais da doença;

X. No caso das instituições de longa permanência para idosos, observar as diretrizes para instituições para pessoas idosas em um contexto de infecção pelo Covid-19, de acordo com as recomendações da vigilância sanitária.

Art. 3º. O Centro de Referência do Idoso - CRI e a Faculdade Aberta para a Terceira Idade - FATI deverão suspender completamente suas atividades, por prazo indeterminado;

Art. 4º. No âmbito do Restaurante Popular Bom Prato, a partir de 18 de março de 2020, como medida de caráter emergencial e temporário:

I. Estender o horário de funcionamento da unidade do Restaurante Popular Bom Prato, a fim de garantir maior distância física entre os usuários, sem alterar suas respectivas cotas diárias de refeições, sendo que:

a. as refeições de café da manhã, serão servidas das 07hs às 09 hs;

b. as refeições de almoço serão servidas das 10hs às 15hs;

c. as refeições de jantar serão servidas das 17h30 às 19h30;

d. as cotas diárias de refeições serão distribuídas ao longo do horário estendido de funcionamento e as filas serão organizadas reservando uma distância

segura entre os frequentadores, sendo preferencialmente de 1 metro em locais abertos e 1,5 metro em locais fechados.

II. A fim de proteger os usuários do contágio do Covid-19, além das refeições servidas no salão refeitório, o Restaurante Bom Prato disponibilizará, a partir de 21 de março, de forma gradativa, a opção de retirar almoço em embalagens descartáveis, para consumo imediato, conforme legislação vigente.

III. A unidade deverá adotar as seguintes medidas:

a. Disponibilizar dispensadores de álcool gel ou solução alcoólica antibacteriana;

b. Divulgar e reforçar medidas de higiene das mãos para os usuários;

c. Divulgar e reforçar a etiqueta respiratória para os usuários;

d. Intensificar os procedimentos de higiene e desinfecção de utensílios, equipamentos e ambientes de convivência;

e. Reorganizar o layout da área de refeição, de modo que os usuários permaneçam com a maior distância possível entre si, preferencialmente respeitando a distância mínima de 1,5 definida pelos órgãos normatizadores;

f. Coibir o acesso de funcionários com sintomas respiratórios ou febre;

g. Orientar o imediato encaminhamento de funcionários e usuários que apresentarem sintomas respiratórios ou febre aos serviços de saúde;

h. Os colaboradores que manipulam alimentos e/ou mantem contato direto com o público deverão intensificar os procedimentos de higiene definidos na Resolução SEDS 13/2018, na Portaria SMS 2619/2011 e CVS 05/2013;

i. Disponibilizar material informativo para orientar os usuários em relação ao Coronavírus.

Art. 5º. Toda a rede deve informar, esclarecer e orientar a todas as pessoas, em relação às medidas de prevenção de contaminação, em especial:

I. Medidas de higiene e etiqueta respiratória:

a. Lavar as mãos frequentemente com água e sabão e utilizar antisséptico de mãos à base de álcool gel 70%, principalmente após tossir ou espirrar, depois de cuidar de pessoas, após ir ao banheiro, antes e depois de comer;

b. Ao tossir ou espirrar, cobrir a boca e o nariz com o cotovelo flexionado ou com um lenço descartável – em seguida, jogar fora o lenço e higienizar as mãos;

c. Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;

d. Zelar pela desinfecção de objetos e superfícies tocados com frequência, como celulares, maçanetas, corrimão;

e. Não compartilhar objetos de uso pessoal;

f. Limpar regularmente o ambiente e mantê-lo ventilado;

g. Até o momento, não há recomendação para uso de máscaras para a população em geral.

II. Medidas de contato social:

a. evitar abraços, apertos de mãos e beijos no rosto;

b. evitar deslocamentos desnecessários e permanecer em casa, sempre que possível.

III. Medidas de saúde:

a. Solicitar aos serviços de saúde que as receitas de medicamentos sejam discriminadas para um período mais longo, quando aplicável;

b. apresentando sintomas como febre, tosse e dificuldade de respirar, procurar os serviços de saúde.

Art. 6º. Em relação a flexibilização da jornada de trabalho, de acordo com o disposto no Decreto 21.111/20 e o artigo 10 da Resolução SA nº 02, de 17 de março de 2020, cada Departamento e Divisão serão organizados de acordo com as especificidades dos serviços.

Art. 7º. No que tange aos Programas Municipais vinculados à Política de Assistência Social serão regidos da seguinte forma:

§1º. Referente a execução do Programa Assistencial de Acesso ao Trabalho – PROAAT será de competência da Secretaria onde o beneficiário está desenvolvendo as atividades, em avaliação conjunta com a Secretaria de Assistência Social.

§2º. Quanto a execução do Programa de Educação do Adolescente para o Trabalho - PEAT, está suspensa, por tempo indeterminado.

Art. 8º. Considerando a pandemia de COVID-19, as medidas tomadas nesta Resolução, poderão sofrer alterações posteriores.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de março de 2020, data da publicação do Decreto nº 21.111, de 2020.

São Bernardo do Campo, 18 de março de 2020.

CARLOS ALBERTO GARCIA ROMERO

Secretário de Assistência Social

Procuradoria Geral do Município Gabinete do Procurador

A PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, no uso de suas atribuições legais e devidamente respaldada na Lei Municipal nº 6.691, de 28 de junho de 2018 e § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, INDEFERE a impugnação apresentada por JOÃO CARLOS FARRÉ E COSTA PEREIRA – CPF 099.570.558-52, MARIA EUGÊNIA FARRÉ E COSTA PEREIRA – CPF 093.798.748-47 representados pela Drª PATRÍCIA FUDO (OAB/SP 183.190) e ANTONIO RODRIGUES DA SILVA – RG 8.519.261-9 no bojo do PA 61261/2018 pelas razões ali representadas.

Frederico Augusto Sossai Pereira

Subprocurador-Geral do Município

A PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, no uso de suas atribuições legais e devidamente respaldada na Lei Municipal nº 6.691, de 28 de junho de 2018 e § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, INDEFERE a impugnação apresentada por JOÃO CARLOS FARRÉ E COSTA PEREIRA – CPF 099.570.558-52, MARIA EUGÊNIA FARRÉ E COSTA PEREIRA – CPF 093.798.748-47 representados pela Drª PATRÍCIA FUDO (OAB/SP 183.190) e ANTONIO RODRIGUES DA SILVA – RG 8.519.261-9 no bojo do PA 61267/2018 pelas razões ali representadas.